



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PPGECIMA

Regulamenta a composição e atribuições da Comissão de Bolsa e os Critérios para Atribuição de Bolsas aos Discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (UFS).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e atribuições da Comissão de Bolsa do Programa e o processo de distribuição das bolsas de mestrado entre os discentes;

CONSIDERANDO a portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no País;

CONSIDERANDO a RN-017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, sobre complementação financeira de bolsistas;

CONSIDERANDO a IN 01/2014/CPG/UFS que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada;

CONSIDERANDO a resolução vigente nº 11/2022/CONEPE que aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIMA);

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data;

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Composição e Atribuições da Comissão de Bolsa

Art. 1º A Comissão de Bolsa será composta por 2 (dois) representantes docentes e suplentes e pelo representante discente e suplente (Mestrado).

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida por um representante docente do PPGECIMA-UFS.

§ 2º Os representantes docentes, com os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Colegiado do Programa, para um mandato de 2 anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º O representante discente e/ou suplente do Mestrado no Colegiado do PPGECIMA-UFS será o representante discente na Comissão de Bolsa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Art. 2º A Comissão de Bolsa se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário ou quando convocada pelo presidente, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao PPGECIMA-UFS, para realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

Art. 3º Cabe também a Comissão de Bolsa:

- I-** Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas;
- II-** Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela comissão;
- III-** Solicitar aos bolsistas, por meio do Coordenador do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação da bolsa;
- IV-** Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que chegarem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do programa, especialmente, relacionadas com a aquisição da bolsa.

Da distribuição e solicitação de bolsa

Art. 4º A distribuição inicial de bolsas levará em consideração a classificação dos discentes (maiores médias no resultado final) no processo seletivo de ingresso no Programa para o curso de Mestrado.

Parágrafo único. A distribuição inicial de bolsas, quando for o caso matrícula de estudantes de acordo com a lei de cotas, esta deverá atender a 20% do número de bolsas para estudantes que se enquadrem na Lei nº 12.711/2012.

Art. 5º No ato da distribuição das bolsas, nenhum discente que exerça atividade remunerada, deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências para ser contemplado com bolsa.

Parágrafo único. O discente que foi contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias mencionadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro discente, no mesmo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

curso (Mestrado), que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ser contemplado com bolsa.

Art. 6º Cabe a Coordenação do Programa convocar os discentes interessados para manifestarem, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do Programa, o interesse de participarem do processo de distribuição de bolsa segundo os critérios estabelecidos nesta IN e nas normas pertinentes.

Parágrafo único. No ato da convocação dos discentes interessados, cabe à Coordenação do Programa indicar aos discentes os critérios para concorrer a bolsa, os documentos necessários e/ou declarações a serem anexadas ao requerimento.

Art. 7º Os discentes não contemplados por inexistência de cota no ano da matrícula inicial no Programa, ficarão como excedentes e poderão ser contemplados, no caso do surgimento de novas bolsas ou vacância das existentes.

Art. 8º A distribuição das bolsas obedecerá a ordem de classificação (maiores médias) dos discentes no processo seletivo para ingresso no Mestrado.

§ 1º Não será contemplado com bolsa o discente que, na condição de bolsista, já tenha em outro momento abandonado o Curso ou que foi reprovado em disciplina ou em situação de descumprimento dos prazos acadêmicos.

§ 2º O discente contemplado com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar documentos, informações e/ou declarações requeridas pelo Programa e/ou agência financiadora para a implementação da bolsa.

§ 3º Quando o discente convocado para manifestar o aceite de bolsa não apresentar os requisitos para a sua implementação e/ou não manifestar o aceite no período determinado pelo Programa, será convocado o próximo discente na lista de classificação segundo a ordem estabelecida nesta IN, ficando o discente que não atendeu ou não manifestou interesse no final da lista.

Da duração e renovação da bolsa

Art. 9º A bolsa de Mestrado terá duração inicial de 12 meses, renovável uma vez por igual período, dependendo da disponibilidade da bolsa para o Programa e do cumprimento dos critérios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

estabelecidos.

Art. 10. Para renovação das bolsas, atentar-se aos seguintes critérios:

§ 1º O discente não ter sido reprovado em disciplinas;

§ 2º Não acumular bolsas;

§ 3º Ter cumprido com todos os deveres e obrigações de um bolsista;

§ 4º Não ter contraído vínculo empregatício;

Art. 11. A renovação da bolsa deverá ser feita mediante solicitação por escrito do bolsista, com o aval do orientador, com no mínimo três meses de antecedência com relação ao vencimento, junto à secretaria do PPGECIMA-UFS, via formulário específico, anexando comprovação das exigências desta IN, e endereçada à Comissão de Bolsas.

Art. 12. Para a renovação da bolsa de Mestrado, serão exigidos do discente/bolsista:

I- a comprovação de 1 (uma) publicação científica nos últimos 12 meses da solicitação, preferencialmente em coautoria com o orientador, podendo ser artigo publicado ou aceitos em periódicos qualificados na área de Ensino da CAPES, ou livro/capítulo com conselho editorial.

II- declaração do orientador atestando o desempenho satisfatório do bolsista nas atividades de pesquisa;

III- desempenho acadêmico satisfatório, não podendo apresentar histórico de reprovação ou conceito inferior a B nas disciplinas cursadas no período de gozo da bolsa.

Art. 13. Somente no caso de descumprimento desta IN e das normas pertinentes e/ou da indisponibilidade da mesma decidida pelos órgãos de fomento, poderá ser indeferida a renovação da bolsa.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de renovação de bolsa, a cota será redistribuída obedecendo a ordem de classificação dos alunos pleiteantes do ano anterior, na falta destes, será contemplado os alunos do ano em curso.

Dos deveres dos bolsistas

Art. 14. São deveres dos bolsistas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

- I-** cumprir as obrigações com as agências de fomento;
- II-** responder e/ou apresentar as solicitações requeridas pela Comissão de Bolsas e/ou Coordenação do Programa;
- III-** cumprir os prazos e exigências para a renovação da bolsa;
- IV-** apresentação de comprovação de produção científica exigida;
- V-** comparecer e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Programa sempre que expressamente convocado pelo Coordenador do Programa, salvo, justificativa comprovada;
- VI-** realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da portaria 76/2010/CAPES;
- VII-** Apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas à Comissão de Bolsas.

Art. 15. As decisões da Comissão de Bolsa serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, 21
de novembro de 2022.

Prof. Dr. Erivanildo Lopes da Silva
Coordenador(a) do PPGECIMA
Presidente do Colegiado